



**Opinião Legal:** Manifestação e emissão de parecer sobre a Indicação n.º 0437/2025, subscrita pelo Deputado Oscar Gutz, por meio da qual sugere a disponibilidade de linha de crédito estadual com juros subsidiados e carência estendida para investimento em energia solar pelos municípios catarinenses.

**Ref.:** Ofício n.º 1.095/SCC-DIAL-GEAPI

## 1. Sinopse

Trata-se do Ofício n.º 1.095/SCC-DIAL-GEAPI, no qual é solicitada análise e manifestação a respeito da Indicação n.º 0437/2025, subscrita pelo deputado Oscar Gutz, nos seguintes termos:

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao presidente da CELESC, Tarcísio Estefano Rosa, a **disponibilidade de linha de crédito estadual com juros subsidiados e carência estendida para investimento em energia solar pelos municípios catarinenses.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a transição para uma matriz energética limpa e sustentável é um compromisso global, sendo o incentivo à geração de energia solar uma medida estratégica para reduzir custos, preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

- Muitos municípios enfrentam dificuldades financeiras para investir em infraestrutura energética moderna;

- Uma linha de crédito estadual com juros reduzidos e carência estendida permitiria às administrações municipais adotarem soluções de energia limpa em escolas, unidades de saúde, sedes administrativas e outras estruturas públicas, com retorno garantido em médio prazo pela economia gerada nas contas de energia elétrica;

- Além da economia direta para os cofres públicos, a medida contribuiria para a redução das emissões de gases poluentes, incentivaria a cadeia produtiva regional de energia solar e alinharia o estado às metas ambientais nacionais e internacionais;

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC, Tarcísio Estefano Rosa a seguinte Indicação:



**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Oscar Gutz, que sugere a Vossa Excelência a disponibilidade de linha de crédito estadual com juros subsidiados e carência estendida para investimento em energia solar pelos municípios catarinenses. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente.**

Sala das Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

A proposição foi lida em plenário na Assembleia Legislativa em 14/05/2025 e resultou em comunicado oficial ao Executivo. Em 15/05/2025, foi formalmente encaminhada ao Sr. Governador por meio do Ofício GP/DL/702/2025, assinado pelo Presidente da ALESC, Deputado Julio Garcia sendo que A Secretaria da Casa Civil, por sua vez, encaminhou a matéria à CELESC em 16/05/2025, por meio do Ofício nº 1095/SCC-DIAL-GEAPI.

## **2. Disposições introdutórias**

Dispõe o artigo 22, parágrafo 1º, inciso II, do Decreto Executivo Estadual de Santa Catarina n.º 2.382/2014 que a resposta à Indicações e solicitações oriundas da ALESC deverá ser instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, da autarquia, da empresa pública ou da sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica.

A seguir, segue análise pormenorizada desta sociedade de economia mista, conforme solicitação.



### 3. Fundamentação

Primeiramente, cumpre dizer que a Indicação n.º 0437/2025 é salutar, na medida em que a implantação da energia solar nos municípios catarinenses é recomendável para promover uma transição energética sustentável e alinhada aos compromissos ambientais nacionais e internacionais. A geração de energia limpa, como a solar, contribui significativamente para a redução das emissões de gases poluentes, ajuda a preservar o meio ambiente e representa uma estratégia de longo prazo para a sustentabilidade.

Conforme ressaltado pelo nobre deputado Oscar Gutz, muitos municípios enfrentam dificuldades financeiras para modernizar sua infraestrutura energética e, de fato, uma linha de crédito estadual com juros subsidiados e carência estendida seria um instrumento eficaz para viabilizar esses investimentos.

A utilização da geração solar fotovoltaica como fonte de geração de energia é estimulada pela Celesc. A Celesc Geração S.A, inclusive, já assinou **2 (dois) Termos de Convênio** que têm por objeto a cessão de uso remunerado da usina de minigeração de energia de fonte solar fotovoltaica, com vistas ao fomento da prática ambiental sustentável: (i) Termo de Convênio n.º 50/2022, firmado com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e (ii) Termo de Convênio n.º 056/2023/MP, firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O Termo de Convênio n.º 50/2022 teve o início de operação em 10/02/2023, com potência de 1MW e geração de 1.787 MWh/ano (Usina Fotovoltaica Lages I). O Termo de Convênio n.º 056/2023/MP teve o início de operação em 15/08/2023, com potência de 1MW e geração de 1.860 MWh/ano (Usina Fotovoltaica Campos Novos I).



Além disso, em 28 de novembro de 2023, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A firmou **Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina**, cujo objeto é a troca de experiência na gestão da energia das unidades consumidoras do estado. Dentre as formas de cooperação elencadas, destacam-se (i) a implantação de fazendas solares pela Celesc, para atuação no mercado cativo por meio do modelo de minigeração distribuída e (ii) a possibilidade de tornar a gestão energética das unidades consumidoras do Estado mais eficiente e, assim, obter economia de recursos financeiros.

Conforme supra exposto, o Grupo Celesc tem a preocupação em fomentar a utilização da geração solar, tal como pretente a Indicação n.º 0437/2025.

Em que pese a intenção do legislador estadual de promover o uso mais sustentável e responsável da energia, cumpre tecer as seguintes considerações, de ordem eminentemente técnica.

### **3.1. Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo: iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 50, §2º, inciso III, Constituição do Estado de Santa Catarina)**

A Indicação n.º 0437/2025, ao sugerir a disponibilidade de linha de crédito para investimento em energia solar, a ser subsidiada pela Celesc, acaba por **interferir no planejamento financeiro do Estado**, o que não é permitido.

No caso em questão, há a incidência do art. 50, §2º, inciso III, Seção VI (Do Processo Legislativo), Subseção III (Das Leis), Constituição do Estado de Santa Catarina, que assim determina:

*Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao*



*Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto à Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.*

*§ 2º São de **iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***

*I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;*

*II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;*

*III - **o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;***

*[...] (Grifou-se)*

Nos termos do excerto supra colacionado, evidencia-se que a Indicação n.º 0437/2025 invade iniciativa privativa do chefe do Executivo estadual, para tratar de assuntos que refletem diretamente na programação orçamentária da Administração Pública Estadual.

Assim, revela-se inconstitucional a Indicação n.º 0437/2025, em afronta ao art. 50, §2º, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Foi justamente nesse sentido o entendimento proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5016084-50.2020.8.24.0000/SC, Autores Estado de Santa Catarina, Réu Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), de relatoria do Desembargador Roberto Lucas Pacheco, julgamento em 19/08/2020:



AUTOR: ESTADO DE SANTA CATARINA AUTOR: Governador - ESTADO DE SANTA CATARINA - Florianópolis RÉU: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO da liminar concedida monocraticamente. lei estadual n. 17.949/2020. redirecionamento dos recursos remanescentes das linhas de crédito do Badesc do exercício de 2020 para segmentos econômicos não contemplados no art. 45 da Lei **orçamentária** anual e previsão de subsídio estatal para cobertura de juros e encargos das linhas de crédito concedidas com base na lei em discussão. PROJETO de lei de **iniciativa** parlamentar. VETO DO governador do estado. DERRUBADA pela assembleia legislativa. recursos do badesc que, embora não sejam públicos, sujeitam-se às diretrizes orçamentárias estatais, haja vista a majoritária participação societária do estado. inteligência do art. 5.º, III, da Lei n. 17.753/2019 (LOA). aparente inconstitucionalidade formal. ANÁLISE PERFUNCTÓRIA QUE EVIDENCIA **VÍCIO DE iniciativa**. INVASÃO NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual. REQUISITOS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA ATENDIDOS. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA.

#### 4. Possíveis encaminhamentos

Mesmo diante do impedimento formal, há possíveis caminhos institucionais viáveis para que a proposta do Sr. Deputado Oscar Gutz possa avançar com respaldo legal e apoio técnico, como por exemplo: i) Reencaminhamento como sugestão ao Executivo com proposta de projeto de Lei de iniciativa do Governador; ii) Criação de um programa estadual por meio do Executivo, formalizado por meio de convênio ou acordo de cooperação técnica, a depender de previsão orçamentária; e, iii) Operacionalização com instituição financeira estadual com linhas de crédito viabilizadas por subsídio parcial do Estado (Tesouro ou do Fundo de Apoio aos Municípios – FUNDAM, fundos ambientais e/ou climáticos).

#### 5. Manifestação

Diante do exposto, esta sociedade de economia mista conclui que a Indicação n.º 0437/2025, por meio da qual é sugerida a disponibilidade de linha de crédito para investimento em energia solar para apoiar a transição para uma matriz energética limpa e sustentável, viabilizar investimentos



em infraestrutura energética nos municípios e estimular a cadeia produtiva regional de energia solar e reduzir emissões de gases poluentes, para ser subsidiada pela Celesc, é eivada de vício de iniciativa privativa do Governador do Estado de Santa Catarina (art. 50, §2º, inciso III, da Constituição Estadual), motivo pelo qual **se requer seu devido arquivamento**, Embora o conteúdo da proposição seja meritório e compatível com os objetivos institucionais da CELESC, a Indicação nº 0437/2025 fere o princípio constitucional da iniciativa legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.


DocuSigned by:  
  
 58F2305CA7CD4DB...  
**Marina Vasconcellos Leão Lório**

**OAB/SC 21.414**

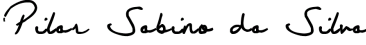
DocuSigned by:  
  
 24CB8BE8D86D4AA...  
**Milton de Queiroz Garcia**

**OAB/SC 4.900**

De acordo:

DocuSigned by:  
  
 12CBA9430C864F1...  
**Amanda Manes Kock**  
**Gerente da DVLC em exercício**

DocuSigned by:  
  
 287F764FA382488...  
**Luís Bernardo Timboni Baran**  
**Gerente do DPRG**

DocuSigned by:  
  
 02129D97B80A415...  
**Pilar Sabino da Silva**  
**Diretoria de Gestão de Energia e Regulação**

DocuSigned by:  
  
 57FCBC5501CF40E...  
**Tarcísio Estefano Rosa**  
**Diretor-Presidente**



Florianópolis, 28 de julho de 2025.

Ilma. Sra.  
Nathalia da Silva Zimmermann  
Gerente de Acompanhamento de Pedido de Informações  
Nesta

Ref.: Resposta ao Ofício n.º 1095/SCC-DIAL-GEAPI- Análise e manifestação sobre a Indicação n.º 0437/2025, subscrita pelo deputado Oscar Gutz, por meio da qual sugere a disponibilidade de linha de crédito estadual com juros subsidiados e carência estendida para investimento em energia solar pelos municípios catarinenses.

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício n.º 1095/SCC-DIAL-GEAPI, segue em anexo parecer técnico sobre a Indicação n.º 0437/2025.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Tarcísio Estefano Rosa*  
57FCBC5501CF40E...  
**Tarcísio Estefano Rosa**  
**Diretor-Presidente**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1805/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0437/2025, de autoria do Deputado Oscar Gutz, encaminho a manifestação da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), contendo informações a respeito da sugestão de disponibilidade de linha de crédito estadual com juros subsidiados e carência estendida para investimento em energia solar pelos municípios catarinenses.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **74DF6B1Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 30/07/2025 às 14:58:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NDAwXzc0MDFfMjAyNV83NERGNkIxWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007400/2025** e o código **74DF6B1Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.